UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 25 /76

Regulamenta os Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu" - Atualização, Aperfeiçoamento e Especialização - na Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO

1. A importância dos Cursos de Atualização, Aperfeiçoamento e Especialização como um dos suportes das atividades-fim da Universidade;

2. A insuficiência de normas legais definidoras destes cursos;

3. O disposto na Lei 4.024/61, 4.881-A/65 e 5.540/68, no Parecer nº 977/65, do Conselho Federal de Educação, nos Estatuto e Regimento Geral da UFES, no Art. 5º da Lei nº 6.182, de 11.12.1974, assim como na Instrução Normativa nº 47, baixada pelo DASP, em 27.08.1975;

R E S O L V E :

Art. 1º - As atividades acadêmicas de Atualização, Aperfeiçoamento e Especialização que venham a instalar-se sob a responsabilidade ou com a participação da Universidade Federal do Espírito Santo estarão sujeitas à ordenação geral, como estabelecida na presente Resolução.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - As atividades de Atualização, Aperfeiçoamento ou Especialização tem como objetivo amparar, complementar ou desenvolver conhecimentos, habilidades ou técnicas, em áreas específicas do saber, sem abranger a área total do conhecimento em que se insere a atividade.

Art. 3º - As atividades de Atualização, Aperfeiçoamento e Especialização são abertas somente a graduados de nível superior, obedecendo-se à seguinte ordem de preferência:

I - docentes da UFES;

II - docentes de outras instituições de nível superior;

III - outros graduados de nível superior.

Art. 4º - As atividades referidas nos artigos anteriores obedecerão a seguinte hierarquização em função do maior grau de exigências e requisitos:

a) Atualização

b) Aperfeiçoamento

c) Especialização.

Art. 5º - A Atualização, o Aperfeiçoamento e a Especialização poderão assumir forma de Cursos, Estágios ou modalidades equivalentes, adaptadas em qualquer caso as correspondentes áreas do saber.

Art. 6º - As atividades de Atualização terão a duração mínima de 15 (quinze) horas, envolvendo conteúdos agrupados em um conjunto inovador de informações e experiências, e podendo ser desenvolvidas sob a forma de tópicos ou ciclos de conferências.

Art. 7º - As atividades de Aperfeiçoamento terão a duração mínima 180 (cento e oitenta) horas, caracterizando-se como atividade constituída por um corpo estruturado de conhecimentos de uma área ou setor e desenvolvendo-se sob informações, experiencias, capacidades e habilidades.

Art. 8º - As atividades de Especialização terão a duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, caracterizando-se pelo conjunto de disciplinas, representando áreas de concentração que permitam o domínio, embora relativo de um setor de conhecimento, aprofundando conhecimentos nos setores específicos.

§ 1º - Para cursos de Especialização será exigido dos alunos a realização de um trabalho final e integrador, seja na modalidade de monografia, realização de práticas ou outro equivalente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - O corpo docente que atuará na Especialização deverá, preferencialmente, ser possuidor de título de Mestrado, Doutorado ou equivalente, estimulando-se sempre que necessário a contratação de professores visitantes.

§ 3º - Fica a critério do Conselho de Ensino e Pesquisa a aceitação de docentes que não possuam a titulação especificada mas evidenciem notório saber e alta potencialidade na área ou setor.

Art. 9º - As atividades de Aperfeiçoamento ou Especialização exigem apuração de frequência e verificação formal de aprendizagem, aplicando-se,no que couber, os Capítulos VI, VII e VIII do Regimento Geral da UFES, enquanto as atividades de Atualização poderão exigir apenas a apuração de frequência.

Parágrafo Único - As atividades de Aperfeiçoamento, Especialização e Atualização serão encaminhadasepla Direção das Unidades ao Conselho de Ensino e Pesquisa, observados o inciso II e Parágrafos do Art. 56 do Regimento Geral, no que couber.

Art. 10 - As atividades de Aperfeiçoamento, Atualização e Especialização deverão ter um Coordenador para cada atividade ou grupo de atividades afins, na forma do Regimento Geral da UFES.

Art. 11 - As atividades de Aperfeiçoamento, Atualização e Especialização deverão vir para o Conselho de Ensino e Pesquisa e conter, sob a forma de projeto, pelo menos, os seguintes esclarecimentos:

a) Denominação do Curso (categoria e área de conhecimento);
b) Referência aos órgãos a que se vincula;
c) Ementa dos objetivos das atividades;
d) Relação dos professores, acompanhada dos respectivos currículos se visitantes e colaboradores, com definição do grau de participação das atividades;
e) Nome do Coordenador do Curso;
f) Relação das disciplinas e/ou atividades distribuidas por Departamentos com as respectivas ementas, cargas horárias e sistema de avaliação de aprendizagem;
g) Data de início e término;
h) Regime escolar, discriminado: período de inscrição (início e término), documentos exigidos para inscrição e/ou isenção, número de vagas e critérios de seleção;

i) Dados sobre Convênio para efetivação da atividade, anexando cópia do texto do Convênio, quando for o caso;

j) Previsão de custos;

l) Quaisquer outros esclarecimentos julgados relevantes pelo órgão competente.

Art. 12 - A Universidade Federal do Espírito Santo conferirá certificados correspondentes às atividades de atualização, Aperfeiçoamento e Especialização àqueles que completarem os requisitos exigidos em cada caso, na forma do Regimento Geral da UFES.

§ 1º - No verso do certificado deverão constar os seguintes dados:

a) relação das disciplinas e/ou atividades desenvolvidas;

b) carga horária total e por disciplina e/ou atividades desenvolvidas;

c) resultados da avaliação do aproveitamento;

d) época da realização do Curso, número e data da Decisão do Conselho de Ensino e Pesquisa que aprovou a atividade.

§ 2º - Atendidas as normas, critérios e exigências mínimas previstas nesta Resolução, a Universidade poderá reconhecer certificados expedidos por outras instituições, mediante exame e aprovação de cada caso pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 13 - Para a concessão dos incentivos funcionais de que trata o Art. 5º da Lei nº 6.182, aplicam-se as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 14 - Toda a solicitação para efetivação das atividades a que se refere esta resolução deverá ser protocolada no Serviço de Comunicações e encaminhada à Secretária dos Órgãos Colegiados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o seu início.

Art. 15 - As Unidades poderão propor a cobrança de taxas referentes às atividades objeto desta Resolução.

§ 1º - A cobrança das taxas dependerá da aprovação do Conselho Universitário.

S - R-82 10.000 - 2/73

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - As taxas deverão ser recolhidas à Tesouraria da UFES.

Art. 16 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE DEZEMBRO DE 1976

MANOEL CECILIANO SALLES DE ALMEIDA
PRESIDENTE

Pub. no B.O. de 31.12.76 (nº 32)